

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 28/05/2017

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

PADRÃO DE RESPOSTA - PEÇA PROFISSIONAL

Enunciado

Ana Arquitetos Associados S/S é uma sociedade simples com contrato arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Guarapuava/PR, capital de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e sede no mesmo município. A sociedade é composta pela sócia Ana, detentora de 40% do capital social, e pelos sócios Braga, Telêmaco e Guaraci, detentores, cada um, de 20% do capital social. A administração da sociedade é exercida, cumulativamente, pelos sócios Braga e Guaraci. Os sócios são domiciliados no lugar da sede social.

Decorridos nove anos da constituição da sociedade, Ana vem tentando dissolvê-la por distrato, sem sucesso, por não concordar com certas decisões administrativas de Braga e Guaraci, apoiadas pelo sócio Telêmaco.

Ana, em vez de exercer seu direito de retirada, passou a atuar de modo velado em projetos de arquitetura com sociedades concorrentes nas cidades de Cascavel e Ponta Grossa, dentro da área de atuação da sociedade simples. Além disso, ela passou a atrasar, deliberadamente, a entrega de projetos aos clientes de Guarapuava e Prudentópolis, bem como a disseminar mensagens de correio eletrônico com notícias inverídicas sobre a vida particular dos sócios e sobre os administradores estarem dilapidando o patrimônio social, bem como se apropriando de bens da sociedade para uso próprio. Os demais sócios conseguiram algumas dessas mensagens de correio eletrônico e confrontaram Ana, que confirmou a autoria e disse que não mudaria sua atitude.

Além da insustentabilidade da harmonia entre os sócios e total desaparecimento de *affectio societatis* em relação a Ana, o faturamento da pessoa jurídica foi sensivelmente reduzido, porque os principais clientes já estavam cancelando contratos ou devolvendo propostas de serviços confirmadas, como provam as notificações recebidas pelos sócios e correspondências.

Com base nos dados do enunciado, elabore a peça processual adequada considerando que o Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná determina ser de entrância final a Comarca de Guarapuava, composta por 03 (três) Varas Cíveis e da Fazenda Pública, competindo aos respectivos Juízes processar e julgar os feitos de natureza comercial. **(Valor: 5,00)**

Obs.: a peça processual deve abranger todos os fundamentos de Direito que possam ser utilizados para dar respaldo à pretensão. A simples menção ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito Comentado

O examinando, ao nomear e fundamentar sua peça processual, bem como na redação de seu conteúdo deve atingir os seguintes objetivos:

- Ser capaz de reconhecer que a AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL exige, de modo cogente, a adoção de procedimento especial. Portanto, a peça processual não pode ser elaborada com base nas disposições do procedimento comum (“rito ordinário”), como, por exemplo, ter por fundamento de direito adjetivo o Art. 318 ou o Art. 319 do CPC/15, aplicados em detrimento e superposição/supremacia/omissão aos Arts. 599 e 600 do CPC/15. Espera-se que o examinando aplique na redação de sua peça, inclusive quanto aos pedidos, as disposições especiais do procedimento, v. g. quanto a citação de todos os sócios (Art. 601, CPC/15), a previsão de indenização compensatória aos haveres a serem apurados (Art. 602, CPC/15), as disposições dos Arts. 604 a 606 referentes aos haveres da sócia a ser excluída, a possibilidade de a Ré não ser condenada em honorários

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 28/05/2017

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

advocáticos se houver manifestação expressa e unânime dos sócios pela dissolução parcial (Art. 603, § 1º, CPC/15), entre outras.

- Demonstrar que conhece o instituto da exclusão judicial de sócio na sociedade do tipo simples, previsto no Art. 1.030 do Código Civil;

- Associar os requisitos para o cabimento da exclusão judicial, segundo o direito substantivo, às informações contidas no enunciado, de modo a identificar que: (i) os atos descritos e imputados à sócia Ana constituem falta grave no cumprimento de suas obrigações; (ii) os sócios Guaraci, Braga e Telêmaco, titularizam 60% do capital social e são maioria, tanto no capital quanto no quadro social, portanto, a sócia Ana NÃO É SÓCIA MAJORITÁRIA; (iii) a conduta da sócia Ana trouxe efeitos negativos em relação à *affectio societatis* e ao faturamento da sociedade. Assim, espera-se que o examinando seja capaz de contextualizar as informações do enunciado com a norma jurídica, não se limitando a narrar os fatos e copiar o Art. 1.030 do Código Civil. Portanto, é imprescindível a FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA na análise do direito material.

- Reconhecer que não se trata de exclusão extrajudicial, seja porque os sócios pretendem a propositura de ação judicial para conseguir seu intento, seja porque não se trata de sociedade do tipo limitada. Destarte, o examinando deve ser capaz de conhecer as normas de regência da sociedade do tipo simples (Arts. 997 a 1.038 do Código Civil) e que o Art. 1.085 do Código Civil não se insere em tal regime.

- Identificar que a sócia Ana não está remissa em relação a integralização de sua quota, pois caso estivesse a exclusão poderia ser efetivada extrajudicialmente, logo descabida qualquer menção ao Art. 1.004 e seu parágrafo único do Código Civil.

- Saber interpretar o enunciado de modo a compreender que os sócios Braga, Guaraci e Telêmaco não pretendem a dissolução e liquidação da sociedade. Com isso, deve o(a) examinando(a) revelar conhecimento do instituto da resolução da sociedade em relação a um sócio, de modo a não incorrer no erro basilar de afirmar que a sociedade será “dissolvida” judicialmente, com base nos Arts. 1.033 ou 1.034 do Código Civil, que tratam de outro instituto e não de exclusão de sócio.

- Revelar seu aprendizado quanto a apuração de haveres (liquidação da quota) como efeito direto e imediato da decretação da resolução da sociedade em relação ao sócio, tanto no plano do direito material (Art. 1.031 do Código Civil) quanto no plano do direito processual (Art. 599, incisos I e II, CPC/15).

Com base nos objetivos retro articulados, a peça adequada é a AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL (*nomen juris*), com fundamento de direito processual, exclusivamente, no Art. 599, incisos I e II, do CPC/15. A ação de dissolução parcial tem procedimento especial, portanto é inadequado e incorreto na petição inicial adotar, direta e exclusivamente, as disposições do procedimento comum, ignorando a existência das disposições dos Arts. 599 a 609 do CPC/15 e as providências determinadas no Capítulo V do Título III (Dos Procedimentos Especiais).

Segundo determinação do CPC/15, Art. 603, § 2º, somente após o oferecimento da contestação é que será observado o procedimento comum. Assim, **na propositura da ação** bem como na liquidação da sentença que decretar a exclusão da sócia para fins de apuração de seus haveres na sociedade, serão observadas as disposições do procedimento especial.

Por conseguinte, para aferição da adequação quanto a elaboração da peça à resposta pretendida, o examinando deverá demonstrar, quanto ao direito processual, o cumprimento dos itens 3.5.10, 4.2.6 e 4.2.6.1 do Edital.

O fundamento legal de direito material é o Art. 1.030 do Código Civil, que autoriza a exclusão judicial de sócio, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, que é o caso narrado.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 28/05/2017

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

I- ENDEREÇAMENTO: A petição deve ser endereçada ao Juiz de Direito da ___ Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava, consoante informação contida no enunciado. A Vara **não deve ser previamente determinada**, pois haverá distribuição do processo, consoante disposição do art. 284 do CPC/15.

II- PARTES: O examinando deverá qualificar a parte autora, Ana Arquitetos Associados S/S, representada pelos sócios administradores Braga e Guaraci, [qualificação da sociedade] – Art. 600, inciso V, do CPC/15 – e a ré Ana.

Cabe observar que a ação não será proposta por Ana, uma vez que ela não quer se retirar voluntariamente da sociedade, informação contida no enunciado. A sócia Ana, “em vez de exercer seu direito de retirada, passou a atuar de modo velado em projetos de arquitetura com sociedades concorrentes nas cidades de Cascavel e Ponta Grossa, dentro da área de atuação da sociedade simples.” Conclui-se, portanto, que se trata de exclusão JUDICIAL da sócia Ana, pois no tipo simples não há previsão de exclusão extrajudicial de sócio minoritário. É incabível e inadequada a peça que pretenda a apuração de haveres da sócia Ana, partindo-se da premissa de que ela pretende se retirar da sociedade voluntariamente.

Com isso, verifica-se que a sociedade simples é legitimada a propor a ação de dissolução parcial para obter a resolução da sociedade em relação a sócia Ana (art. 599, I; art. 600, V, ambos do CPC/15).

O examinando deve demonstrar que conhece as disposições do procedimento especial da AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL, discorrendo sobre a legitimidade ativa da sociedade e do objeto da ação de dissolução parcial (decretação da exclusão da sócia e apuração de haveres), com menção aos dispositivos aplicáveis do procedimento especial (Arts. 599 e 600 CPC/15), afastando os Arts. 318 e 319 do CPC/15.

III- Nos FUNDAMENTOS JURÍDICOS (DO DIREITO), ao contextualizar as informações do enunciado com o teor do Art. 1.030 do Código Civil, o examinando deverá indicar que:

- a) os fatos imputados a Ana constituem falta grave no cumprimento de suas obrigações (concorrência velada com a sociedade pela atuação em projetos de concorrentes, deslealdade, atraso deliberado na entrega dos projetos, disseminação de correspondência inverídica sobre os sócios e administradores);
- b) os sócios Braga, Telêmaco e Guaraci constituem a maioria no quadro social e no capital (três dos quatro sócios e 60% do capital social);
- c) houve quebra da *affectio societatis* em relação a Ana;
- d) houve redução do faturamento da sociedade (os principais clientes já estão cancelando contratos ou devolvendo propostas de serviços confirmadas); e
- e) se verifica impossibilidade de manutenção da sócia Ana na sociedade OU necessidade de sua exclusão por via judicial.

IV- Em cumprimento ao procedimento ESPECIAL da AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL, nos PEDIDOS deverão ser requeridos:

- a) a citação dos sócios Braga, Guaraci e Telêmaco para concordar com o pedido e de Ana para apresentar contestação (art. 601, *caput*, CPC/15);
- b) a procedência do pedido para decretar a exclusão da ré da sociedade OU a resolução da sociedade em relação a ré OU a dissolução parcial;

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 28/05/2017

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

- c) a apuração de haveres da sócia Ana, com base no Art. 1.031 do Código Civil OU Art. 599, inciso II, do CPC/15;
Obs: caso mencionado como fundamento o Art. 599 do CPC/15, somente será considerado o inciso II.
- d) definição do critério de apuração dos haveres (Art. 604, inciso II, do CPC/15);
- e) nomeação de perito (Art. 604, inciso III, do CPC/15).
- f) indenização compensável com o valor dos haveres a apurar, com fundamento no Art. 602 do CPC/15;
- g) a condenação da ré ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, caso não haja manifestação expressa e unânime pela concordância da dissolução (Art. 603, § 1º, do CPC/15, a *contrariosensu*)
- h) manifestação quanto a realização de audiência de mediação e conciliação (Art. 319, VII, CPC/15 OU Art. 334, CPC/15)

V- Em relação às PROVAS, deve ser expressamente mencionado como documentos anexos:

- 1) contrato social consolidado (Art. 599, § 1º, do CPC/15);
- 2) mensagens de correio eletrônico enviadas por Ana com notícias e fatos inverídicos sobre os sócios;
- 3) notificações dos clientes cancelando contratos e propostas, que estão reduzindo o faturamento da sociedade.

Obs: O simples protesto por provas, juntada de documentos, realização de perícias, etc não pontua.

VI- O examinando deve fazer menção ao valor da causa, com fundamento no Art. 319, inciso V, do CPC/15.

VII- Fechamento da peça conforme o item 3.5.9 do Edital:

Local... (ou Guarapuava/PR), Data..., Advogado.... e OAB...

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 28/05/2017

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

Tabela de Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
I- Endereçamento: Exmo. Sr. Juiz de Direito da __ Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Guarapuava	0,00/0,10
IIA- Qualificação das partes - Autora: Ana Arquitetos Associados S/S, representada pelos sócios Braga e Guaraci OU pelos sócios-administradores (0,10)	0,00/0,10
IIB- Qualificação das partes – Ré: Ana, qualificação	0,00/0,10
III- Fundamento legal do cabimento: Art. 1.030 do CC OU Art. 599 do CPC Obs: essa pontuação só será atribuída caso o examinando cite ao menos os fundamentos jurídicos indicados nos itens “a” e “b” do item IV	0,00/0,10
IV- Fundamentos jurídicos	
a) os fatos imputados a Ana constituem falta grave no cumprimento de suas obrigações	0,00/0,30
b) os sócios Braga, Telêmaco e Guaracy constituem a maioria no quadro social e no capital	0,00/0,50
c) quebra da <i>affectio societatis</i>	0,00/0,30
d) redução do faturamento da sociedade	0,00/0,30
e) impossibilidade de manutenção da sócia Ana na sociedade OU necessidade de sua exclusão por via judicial	0,00/0,20
V- Pedidos:	
a) citação dos sócios Braga, Guaraci e Telêmaco para concordar com o pedido (0,10) e de Ana para apresentar contestação (0,10) (art. 601, <i>caput</i> , CPC/15)	0,00/0,10/0,20
b) procedência do pedido para decretar a exclusão da ré da sociedade OU a resolução da sociedade em relação à ré OU dissolução parcial (0,20) Obs.: o simples pedido de procedência do pedido/ação não pontua	0,00/0,20
c) determinar a apuração de haveres de Ana na sociedade (0,40), com base no Art. 1.031 do CC OU no Art. 599, inciso II, do CPC/15 (0,10)	0,00/0,40/0,50
d) pedido de indenização compensável com o valor dos haveres a apurar (0,40) com fundamento no Art. 602 do CPC/15 (0,10)	0,00/0,40/0,50
e) Opção pela realização ou não de audiência de conciliação ou de mediação (0,20) (Art. 319, inciso VII, do CPC/15 Ou Art. 334 do CPC/15) (0,10)	0,00/0,20/0,30
f) definição do critério de apuração dos haveres (0,20)	0,00/0,20
g) nomeação de perito (0,20)	0,00/0,20
h) condenação da ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios, caso não haja manifestação expressa e unânime pela concordância da dissolução (0,10).	0,00/0,10
VI- Provas: (deve haver referência expressa na petição da juntada dos seguintes documentos) Obs: o simples protesto por provas não pontua.	
1) contrato social consolidado (art. 599, § 1º, CPC/15)	0,00/0,30
2) mensagens de correio eletrônico enviadas por Ana	0,00/0,15
3) notificações dos clientes cancelando contratos e propostas	0,00/0,15
VII- Menção ao Valor da Causa	0,00/0,10
VIII- Fechamento de peça - Local..., Data..., Advogado..., OAB..	0,00/0,10

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 28/05/2017

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 1 – B004172

Enunciado

Sociedade empresária do tipo limitada ajuizou ação declaratória de revisão de contrato em face de sociedade de Fomento Mercantil. A autora afirma que, em 26 de março de 2009, firmou com a ré contrato de fomento mercantil prevendo a compra total ou parcial de títulos de crédito, emitidos para pagamento a prazo, resultantes de venda ou de prestação de serviços realizados pela autora com o fito de obtenção de capital de giro para fomento de sua empresa. Ademais, ficou convencionado que a faturizadora se obrigaria a prestar, cumulativa e continuamente, serviços de assessoria creditícia, mercadológica, de gestão de crédito, seleção de riscos, acompanhamento da carteira de contas a receber e pagar. A autora ainda assevera que o contrato possui cláusulas abusivas, puramente potestativas, que violam o Código de Defesa do Consumidor.

Com base nessas informações, responda aos itens a seguir.

- A) O contrato típico de faturização ou *factoring* encerra relação de consumo? **(Valor: 0,50)**
B) Tendo em vista o conceito legal, as sociedades de fomento mercantil são consideradas instituições financeiras?
(Valor: 0,75)

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A simples menção ou transcrição de dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito comentado

A questão tem por objetivo verificar se o examinando reconhece que a atividade das sociedades de fomento mercantil não é típica de instituição financeira. Ao contrário do previsto no Art. 17 da Lei nº 4.595/64 (conceito de instituição financeira), as sociedades de fomento mercantil se limitam a adquirir créditos no vencimento ou antecipadamente e prestar serviços de assessoria creditícia ou mercadológica. Tais sociedades empresárias não efetuam operações de mútuo ou captação de recursos de terceiros.

Ademais, o examinando deve identificar que o contrato de fomento mercantil ou faturização típico, quando a faturizada pretende obter capital de giro com a cessão dos créditos ao faturizador, não encerra relação de consumo. A faturizada não se enquadra no conceito de consumidora, na medida em que a venda dos seus direitos creditórios ao faturizador tem por escopo fomentar a sua atividade comercial, não se pondo ademais em situação de vulnerabilidade.

- A) Não. O contrato de faturização típico, quando a faturizada pretende obter capital de giro com a cessão dos créditos ao faturizador, não encerra relação de consumo. A faturizada não se enquadra no conceito de consumidora, na medida em que a venda dos seus direitos creditórios ao faturizador tem por escopo fomentar a sua atividade comercial, não se pondo ademais em situação de vulnerabilidade.
B) As sociedades de fomento mercantil não são consideradas instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor (Art. 17 da Lei nº 4.595/64). As instituições financeiras têm por atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, e a custódia de valor de propriedade de terceiros. Já as sociedades de fomento mercantil não efetuam operações de mútuo ou captação de recursos de terceiros, pois sua atividade consiste em adquirir créditos das faturizadas, resultantes de suas vendas ou de prestação de serviços, realizadas a prazo, bem como prestar cumulativa e continuamente serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 28/05/2017

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

Tabela de Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Não. O contrato de faturização típico, quando a faturizada pretende obter capital de giro com a cessão dos créditos ao faturizador, não encerra relação de consumo (0,10). A faturizada não se enquadra no conceito de consumidora, na medida em que a venda dos seus direitos creditórios ao faturizador tem por escopo fomentar a sua atividade comercial, não se pondo ademais em situação de vulnerabilidade (0,40).	0,00 / 0,10 / 0,40 / 0,50
B. Não. Enquanto as instituições financeiras têm por atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros (0,20), com fundamento no Art. 17 da Lei nº 4.595/64 (0,10), as sociedades de fomento mercantil adquirem créditos das faturizadas, resultantes de suas vendas ou de prestação de serviços, realizadas a prazo, bem como prestam cumulativa e continuamente serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber (0,45).	0,00 / 0,20 / 0,30 / 0,45 0,65 / 0,75

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 28/05/2017

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 2 – B004177

Enunciado

Na recuperação judicial de Têxtil Sonora S/A, o Banco Japurá S/A, titular de 58% dos créditos com garantia real, indicou ao juiz os representantes e suplentes de sua classe no Comitê de Credores.

Xinguara Participações S/A, credora da mesma classe, impugnou a referida indicação, alegando descumprimento do Art. 35, inciso I, alínea b, da Lei nº 11.101/2005, porque a assembleia-geral de credores tem por atribuições deliberar sobre a constituição do Comitê de Credores, assim como escolher seus membros e sua substituição, não tendo havido deliberação nesse sentido. Ademais, aduz a impugnante que não houve manifestação do Comitê de Credores, já constituído apenas com representantes dos credores trabalhistas e quirografários, sobre a proposta do devedor de alienação de unidade produtiva isolada não prevista no plano de recuperação.

Ouvido o administrador judicial, este não se manifestou sobre a primeira impugnação e, em relação à segunda, opinou pela sua improcedência em razão de não constar do rol de atribuições legais do Comitê manifestar-se sobre a proposta do devedor.

Com base na hipótese apresentada, responda aos itens a seguir.

- A) Deveria ter sido convocada assembleia de credores para eleição dos representantes da classe dos credores com garantia real, como sustenta a credora Xinguara Participações S/A? **(Valor: 0,45)**
- B) Deve ser acatada a opinião do administrador judicial sobre a dispensa de oitiva do Comitê de Credores por falta de previsão legal? **(Valor: 0,80)**

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito comentado

A questão tem por objetivo aferir os conhecimentos básicos do examinando sobre a eleição ou indicação dos membros do Comitê de Credores na recuperação judicial e sua atribuição para opinar previamente acerca da alienação de bens do ativo permanente não relacionados no plano de recuperação.

Não há informação no enunciado que os administradores da companhia recuperanda foram afastados de seus cargos por decisão judicial, logo **inaplicável** o Art. 27, II, alínea “c”, da Lei n. 11.101/2005. O único fundamento legal para justificar a competência do Comitê de Credores para se manifestar é o Art. 27, I, alínea “f” c/c Art. 66 da Lei n. 11.101/2005.

A) Não. O juiz determinará, mediante requerimento subscrito por credores que representem a maioria dos créditos de uma classe (no caso o Banco Japurá tem 58% do total dos créditos da classe II), independentemente da realização de assembleia, a nomeação do representante e dos suplentes da respectiva classe ainda não representada no Comitê. Consta do enunciado que o Comitê ainda não tem representante da classe dos credores com garantia real, portanto não deve ser convocada assembleia de credores, com fundamento no Art. 26, § 2º, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 28/05/2017

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

**“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”**

Também deve constar da resposta que o Banco Japurá tem 58% do total dos créditos da classe II, pois o examinando não deve se imitar a citar ou transcrever o dispositivo legal.

B) Não. De acordo com o Art. 27, inciso I, alínea f, da Lei nº 11.101/2005, o Comitê de Credores terá a atribuição, na recuperação judicial, de se manifestar nas hipóteses previstas nesta Lei. Uma dessas hipóteses está consignada no Art. 66, que se refere exatamente à proposta de alienação de bens do ativo permanente pelo devedor, caso o bem não esteja previamente relacionado no plano de recuperação. Portanto, não deve ser acolhida a opinião do administrador judicial de dispensa de manifestação do Comitê por não constar do rol de suas atribuições.

Tabela de Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
A. Não. Como o Banco Japurá S/A tem 58% do total dos créditos de sua classe, portanto a maioria, o juiz, independentemente da realização de assembleia, determinará a nomeação do representante e dos suplentes da respectiva classe ainda não representada no Comitê (0,35), com fundamento no Art. 26, § 2º, inciso I, da Lei nº 11.101/2005 (0,10).	0,00 / 0,35 / 0,45
B ₁ . Não. O Comitê de Credores terá a atribuição, na recuperação judicial, de se manifestar nas hipóteses previstas nesta Lei (0,20), de acordo com o Art. 27, inciso I, alínea f, da Lei nº 11.101/2005 (0,10).	0,00 / 0,20 / 0,30
B ₂ . Porque uma das atribuições do Comitê de Credores se refere à proposta de alienação de bens do ativo permanente pelo devedor, caso o bem não esteja previamente relacionado no plano de recuperação (0,40), com fundamento no Art. 66 da Lei nº 11.101/2005 (0,10).	0,00 / 0,40 / 0,50

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 28/05/2017

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 3 – B004182

Enunciado

Uma nota promissória à ordem foi subscrita por A sem indicação da data de emissão e da época do pagamento. O beneficiário B transferiu o título para C mediante assinatura no verso e em branco, sem inserir os dados omitidos pelo subscritor.

Com base na hipótese apresentada, responda aos questionamentos a seguir.

- A) Ao ser emitida, essa nota promissória reunia os requisitos formais para ser considerada um título de crédito? **(Valor: 0,80)**
- B) Impede o preenchimento do título o fato de C tê-lo recebido de B sem que os dados omitidos pelo subscritor tenham sido inseridos? **(Valor: 0,45)**

Obs.: o(a) examinando(a) deve fundamentar suas respostas. A mera citação ou transcrição do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito comentado

A questão tem por finalidade aplicar em situação hipotética o princípio do formalismo dos títulos de crédito, no caso a nota promissória. Existem requisitos formais na nota promissória que podem ou não ser supridos, respectivamente denominados requisitos não essenciais e essenciais, de acordo com os Artigos 75 e 76 do Decreto nº 57.663/66 – LUG. Ademais, o examinando deve ser capaz de reconhecer que, no direito vigente, os requisitos essenciais e não essenciais da nota promissória **não se encontram** no Decreto nº 2.044/1908.

A data de emissão é um requisito essencial, não suprável, e a época do pagamento é um requisito suprável. Mesmo que o título tenha sido emitido com ausência de requisito essencial, o portador de boa-fé pode preenchê-lo antes da cobrança ou da apresentação a protesto.

A) Não. Embora a época do vencimento possa ser suprida pela constatação que se trata de título à vista, a data de emissão é um requisito essencial, e, não será considerada nota promissória o título em que faltar algum requisito essencial, de acordo com os Artigos 75 e 76 da LUG.

B) Não. É possível que o título incompleto no momento de sua emissão seja preenchido posteriormente pelo portador de boa-fé, mas esse deve fazê-lo até a cobrança ou o protesto. Fundamentos: Art. 77 c/c Art. 10 da LUG e Súmula 387 do STF.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 28/05/2017

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

Tabela de Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
A ₁ . Não. Embora a omissão da data de vencimento não prejudique a validade da nota promissória por ser o título considerado à vista (0,30), com base no Art. 76, 2ª alínea, da LUG (0,10).	0,00 / 0,30 / 0,40
A ₂ . a data de emissão é um requisito essencial, não sendo considerado o título como nota promissória diante de sua omissão (0,30), de acordo com os artigos 75, n. 6, e 76, 1ª alínea, da LUG (0,10)	0,00 / 0,30 / 0,40
B. Não. É possível que o título incompleto no momento de sua emissão seja preenchido de boa-fé posteriormente, mas o portador deve fazê-lo até a cobrança ou o protesto (0,25), conforme Art. 77 c/c Art. 10 da LUG (0,10) e Súmula 387 do STF (0,10).	0,00 / 0,25 / 0,35 / 0,45

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 28/05/2017

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 4 – B004200

Enunciado

Cotegipe, Ribeiro e Camargo, brasileiros, pretendem constituir uma sociedade empresária para atuar na exportação de arroz. Cotegipe, domiciliado em Piratini/RS, será o sócio majoritário, com 75% (setenta e cinco por cento) do capital.

Os futuros sócios informam a você que a sociedade será constituída em Santa Vitória do Palmar/RS, local da sede contratual, e terá quatro filiais, todas no mesmo estado. A administração da sociedade funcionará em Minas, cidade da República Oriental do Uruguai, domicílio dos sócios Ribeiro e Camargo, mas as deliberações sociais ocorrerão em Santa Vitória do Palmar/RS.

Considerados esses dados, responda aos questionamentos a seguir.

- A) A sociedade descrita no enunciado poderá ser considerada uma sociedade brasileira? **(Valor: 0,80)**
- B) Diante do fato de o domicílio do sócio majoritário, bem como o lugar da constituição e as filiais serem no Brasil, a sociedade precisa de autorização do Poder Executivo para funcionar? **(Valor: 0,45)**

Obs.: o examinando deve fundamentar suas respostas. A mera citação do dispositivo legal não confere pontuação.

Gabarito comentado

A questão tem por objetivo constatar se o examinando identifica o critério utilizado pelo direito pátrio no Código Civil para conferir nacionalidade brasileira às sociedades (critérios da Sede E Administração no Brasil) e que as sociedades estrangeiras precisam de autorização para funcionar, concedida previamente pelo Poder Executivo.

A) Não, a sociedade não pode ser considerada brasileira. Somente será considerada nacional, a sociedade que tenha no país a sede de sua administração. É preciso justificar a primeira parte da resposta, indicando que, como a administração da sociedade funcionará em território uruguaio (ou cidade uruguaia), a sociedade não reúne os requisitos para ter nacionalidade brasileira, sendo uma sociedade estrangeira, com fundamento no Art. 1.126 do CC.

B) Sim, porque a sociedade estrangeira, qualquer que seja o seu objeto, precisa de autorização prévia do Poder Executivo para funcionar no País, nos termos do Art. 1.134 do CC. O fato o domicílio do sócio majoritário, bem como o lugar da constituição e as filiais serem no Brasil não desobriga a sociedade de obter autorização prévia, porque como a administração está no exterior, ela não é uma sociedade brasileira.

PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

Aplicada em 28/05/2017

ÁREA: DIREITO EMPRESARIAL

“O gabarito preliminar da prova prático-profissional corresponde apenas a uma expectativa de resposta, podendo ser alterado até a divulgação do padrão de respostas definitivo.”
Qualquer semelhança nominal e/ou situacional presente nos enunciados das questões é mera coincidência.”

Tabela de Pontos

ITEM	PONTUAÇÃO
A1. Não. Somente será considerada nacional a sociedade que tenha no País a sede de sua administração (0,25), com fundamento no Art. 1.126 do CC (0,10).	0,00/0,25/0,35
A2. Como a administração da sociedade funcionará em território (ou cidade) uruguaio (a), ela não reúne os requisitos para ser uma sociedade brasileira (0,45).	0,00/0,45
B. Sim, porque a sociedade estrangeira, qualquer que seja o seu objeto, precisa de autorização prévia do Poder Executivo para funcionar no País (0,35), nos termos do Art. 1.134 do Código Civil. (0,10).	0,00/0,35/0,45